



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

PORTARIA Nº 01 / 2024

Dispõe sobre regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre licitações e contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mãe do Rio-PA e dá outras providências.

*A Vereadora **Maria Valdileni Oliveira Donza**, presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO- ESTADO DO PARÁ**, no uso de uma de suas atribuições legais e:*

Considerando a necessidade de uniformizar a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mãe do Rio – Pará;

Considerando o Art. 16 da IN nº 002/2023/TCMPA, de 28 de março de 2023;

Considerando o Decreto Municipal nº 001-2024/GAB-Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-PA;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mãe do Rio – Pará.

Art. 2º. Na aplicação desta Portaria, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. Das atribuições dos agentes para o desempenho das funções essenciais em licitações e contratos administrativos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

§1º- O agente de Contratação é pessoa designada pelo Presidente da Câmara, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§2º. A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pelo Presidente da Câmara, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§3º. Ao Agente de Contratação, ou conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação mais vantajosa com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I-** conduzir a sessão pública;
- II-** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III-** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV-** coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V-** verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI-** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII-** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII-** indicar o vencedor do certame;
- IX-** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X-** conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI-** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§4º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§5º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§6º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§7º. O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio que será composta por no mínimo 2(dois) servidores, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

§8º. O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 03(três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§9º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação poderão ser servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal, ou cedidos de outros órgãos ou entidades, e na ausência destes, por obstáculos na estruturação ou inexistência de servidores efetivos suficientes e com qualificação necessária, serão designados servidores Comissionados.

Parágrafo Único- O Agente de Contratação deverá ter obrigatoriamente formação compatível ou qualificada atestada por certificação profissional.

Art. 5º. Poderá o Chefe do Poder Legislativo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

Art. 6º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o gestor observará o seguinte:

- I- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contrato;
- II- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas, mas suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III- a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º. O Fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§2º. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de Contratos.

§3º- O Fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessários.

Art. 7º. A Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nessa Portaria e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 8º. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Portaria.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Mãe do Rio – Pará, 02 de janeiro de 2024.

MARIA VALDILENI OLIVEIRA DONZA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA